COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 816 Rubrica

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20190385
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2019-002SEMOB

Aos vinte e quatro dia(s) do mês de setembro de dois mil e dezenove, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, com sede no MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr(a). WANTERLOR BANDEIRA NUNES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS e, de outro lado a firma H. NOGUEIRA DA SILVA & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.789.835/0001-99, estabelecida AV. LIBERDADE, 168, QD. 158 LTE 168, RIO VERDE, Parauapebas-PA, CEP 68515-000 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). HAMILTON NOGUEIRA DA SILVA, inscrito(a) no CPF (MF) nº 462.444.172-91, a firma, BRITAMIL MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.212.138/0001-78, estabelecida na ROD. PA 275, s/n, KM 11 FAZENDA LAGOINHA, ZONA RURAL, ELDORADO DOS CARAJÁS – PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). ZEQUIEL BORBA SOARES, inscrito(a) no CPF (MF) nº 462.717.086-68, a firma, BANDEIRANTES COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.923.818/0001-86, estabelecida na Av. E, S/n°, Quadra 126, Lote 13, CXPST 87, Bairro Cidade Jardim, Parauapebas – PA, , doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA FILHO, inscrito(a) no CPF (MF) nº 549.758.401-20, a firma, GEOLOGIA CANAA EXTRATIVISMO MINERAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.929.711/0001-52, estabelecida na AV SÃO JOÃO S/N QD.19 LT.40, HORDELIS I, Canaã dos Carajás – PA, neste ato representada pelo Sr(a). ROGER UMEDA TERUYA, inscrito(a) no CPF (MF) nº 213.004.388-78, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal 071/2014, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, assim como nas demais legislações em vigor aplicáveis ao caso, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços n° 9/2019-002SEMOB,** RESOLVE registrar os preços para aquisição de insumos para concreto visando suprir às necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Parauapebas, Estado do Pará, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços versa sobre a contratação de empresa aquisição de insumos para concreto visando suprir às necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 817
Rubrica

caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

1. Os insumos: areia grossa, areia fina, pedra de mão, brita nº 1 e pó de brita, serão fornecidos nas obras, com consumos estimados o Anexo I e I.A do Edital.

2. Deverão ser atendidas as especificações e métodos aprovados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as normas relacionadas a seguir:

•NBR 7211/2005 – Agregados para concreto;
•NBR 7216 - Amostragem de agregados - Procedimento
•NBR 7217/1987 – Agregados - Determinação da composição granulométrica;
•NBR 7219 - Agregados - Determinação do teor de materiais pulverulentos - Método de ensaio

3. Deverá ser fornecida a quantidade solicitada conforme necessidade da Secretaria de Obras, sendo o fornecimento em parcelas. À Administração não é obrigado a utilização total do estimado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

1. A entrega e execução do objeto deverão ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, após recebimento da Nota de Empenho.

2. Caso algum produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela SEMOB, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. O objeto deverá ser entrega pela contratada, conforme solicitação, em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Obras, localizada a Rua Rio Dourado S/n, no bairro Beira Rio.

2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 818
Rubrica

efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos produtos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta SEMOB, através do responsável, o direito de não recebê-los, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade. O produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser substituído.

5. As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento dos produtos no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

6. A CONTRATANTE não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições da CONTRATADA que venham prejudicar a CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

1.1. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo Secretário Municipal de Obras, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

4. A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 819 Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
I = (TX) / 365 => I = (6/100)/365 => I = 0,0001644
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

8.1. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS deixar de atender totalmente ou parcialmente à ordem de compra/serviço ou as solicitações prevista na Cláusula Quinta e Cláusula Décima Terceira;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 820
Rubrica

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Cláusula serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 821
Rubrica

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado..

Parágrafo Segundo: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- **Por iniciativa do município de** PARAUAPEBAS **, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 822
Rubrica

- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO OU EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA/SERVIÇO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

Parágrafo Primeiro: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

1. Caberá à CONTRATADA:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 823 Rubrica

1.1- Providenciar a imediata correção de deficiências ou irregularidades constatadas no Objeto;

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos efetivados, tais como:

a) salários;
b) seguros de acidentes;
c) taxas, impostos e contribuições;
d) indenizações;
e) vale-refeição;
f) vale-transporte; e
g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Executar todas as entregas conforme especificadas no Termo de Referência;

1.3. Arcar com todas as despesas referentes a materiais, mão de obra, transporte, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação, inclusive quanto à criação de novos encargos;

1.4. Comunicar à SEMOB, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.5. Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades da SEMOB;

1.6. Arcar com todos os encargos civis, sociais, previdenciários, tributários e trabalhistas que venham a decorrer da prestação dos serviços, inclusive quanto à criação de novos encargos;

1.7. Repassar toda a documentação e conhecimento técnicos pertinentes à operação e manutenção dos serviços prestados quando do encerramento do contrato a funcionários do representante da SEMOB;

1.8. Cumprir todas as cláusulas de Garantia e Suporte Contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:

1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de aquisição.

1.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 824 Rubrica

1.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

1.4. Permitir acesso dos colaboradores do fornecedor às dependências de seu domínio para a execução do objeto, mediante apresentação de relação contendo os nomes dos funcionários que irão executar o fornecimento;

1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2019-002SEMOB e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Parauapebas - PA, 24 de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

H. NOGUEIRA DA SILVA & CIA LTDA - EPP
C.N.P.J. nº 11.789.835/0001-99
CONTRATADO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 825
Rubrica

BRITAMIL MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J. nº 05.212.138/0001-78
CONTRATADO

BANDEIRANTES COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÕES EIRELI
C.N.P.J. nº 00.923.818/0001-86
CONTRATADO

GEOLOGIA CANAA EXTRATIVISMO MINERAL LTDA
C.N.P.J. nº 20.929.711/0001-52
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
Ana Paula Patrocinio da Costa
CPF: 766.737.902-53

2. _____
C.P.F.: 652.030.032-20

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 826
Rubrica

ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190385
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2019-002SEMOB

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAUAPEBAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados , em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2019-002SEMOB.

Empresa: H. NOGUEIRA DA SILVA & CIA LTDA - EPP; C.N.P.J. nº 11.789.835/0001-99, estabelecida à AV. LIBERDADE, 168, QD. 158 LTE 168, RIO VERDE, Parauapebas PA, (94) 99268-5546, representada neste ato pelo Sr(a). HAMILTON NOGUEIRA DA SILVA, C.P.F. nº 462.444.172-91, R.G. nº 2564464 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00008	COTA RESERVADA PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Brita 1 - Marca.: RB COTA RESERVADA PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Brita 1	METRO CÚBICO	375.00	109,000	40.875,00
00009	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: Pó de Pedra - Marca.: RB COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: Pó de Pedra	METRO CÚBICO	1,125.00	107,000	120.375,00
				VALOR TOTAL R$	161.250,00

Empresa: BRITAMIL MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA; C.N.P.J. nº 05.212.138/0001-78, estabelecida à PA 275, KM 11, ZONA RURAL, FAZENDA LAGOINHA, (94) 3356-1744, representada neste ato pelo Sr(a). ZEQUIEL BORBA SOARES, C.P.F. nº 462.717.086-68, R.G. nº 2386792 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00005	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: Pedra de mão: - Marca.: BRITAMIL COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: Pedra de mão	METRO CÚBICO	804.00	109,500	88.038,00
00007	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: Brita 1 - Marca.: BRITAMIL COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: Brita 1	METRO CÚBICO	1,125.00	109,000	122.625,00
				VALOR TOTAL R$	210.663,00

Empresa: GEOLOGIA CANAA EXTRATIVISMO MINERAL LTDA; C.N.P.J. nº 20.929.711/0001-52, estabelecida à AV SÃO JOÃO S/N QD.19 LT.40, HORDELIS I, Canaã dos Carajás PA, representada neste ato pelo Sr(a). ROGER UMEDA TERUYA, C.P.F. nº 213.004.388-78, R.G. nº 001873643 SSP SP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO): Areia grossa	METRO CÚBICO	1,875.00	62,000	116.250,00
00002	COTA RESERVADA P/ ME/EPP/MEI E COOP.: Areia grossa	METRO CÚBICO	625.00	62,000	38.750,00
				VALOR TOTAL R$	155.000,00

Empresa: BANDEIRANTES COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÕES EIRELI; C.N.P.J. nº 00.923.818/0001-86, estabelecida à AV E, S/Nº, QD 26 LT 13, CX POSTAL 87, CIDADE JARDIM, Parauapebas PA, (94) 99188-7122, representada neste ato pelo Sr(a). EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA FILHO, C.P.F. nº 549.758.401-20, R.G. nº 2215814 SSP GO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: Areia fina - Marca.: BANDEIRANTES COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: Areia fina	METRO CÚBICO	900.00	74,000	66.600,00
00004	COTA RESERVADA PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Areia fina - Marca.: BANDEIRANTES COTA RESERVADA PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Areia fina	METRO CÚBICO	300.00	74,000	22.200,00
00006	COTA RESERVADA PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Pedra de mão : - Marca.: BANDEIRANTES COTA RESERVADA PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Pedra de mão	METRO CÚBICO	268.00	109,500	29.346,00
00010	COTA RESERVADA PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Pó de Pedra - Marca.: BANDEIRANTES COTA RESERVADA PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Pó de Pedra	METRO CÚBICO	375.00	107,000	40.125,00
				VALOR TOTAL R$	158.271,00